



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0994/16
PR Nº 014/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 154 /16 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol à Fundação Thiago de Moraes Gonzaga.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

A Procuradoria desta Casa, fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Parlamento, compete a CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, RI desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30 incisos I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOM-PA, art. 30, inciso II e III)².

Ainda, cumpre registrar que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;



PARECER N° 154/16 – CCJ

Registra-se que, a Resolução n° 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

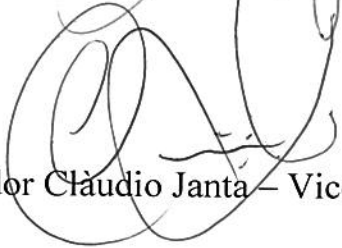
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2016.


Vereador Waldir Canal,
Relator.

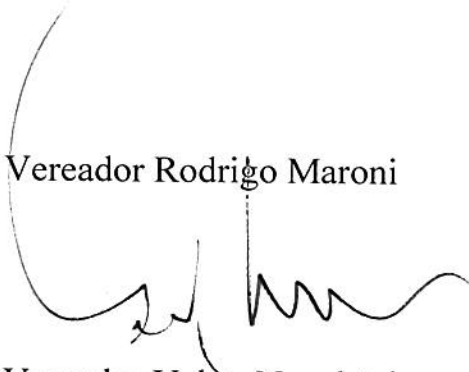
Aprovado pela Comissão em 14-6-16


Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher


Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein